

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Hélio dos Reis Souza Júnior, no qual questiona a validade da questão nº 29, de Língua Portuguesa, do Processo Seletivo nº 01/2025, que avalia candidatos em graduação à vaga de estagiário do curso de direito para as unidades jurisdicionais da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Pelas razões aduzidas, o aludido candidato sustenta que, divulgado o resultado final da prova, a alternativa "a" da questão 29 foi considerada como a única correta. Entretanto, defende que as alternativas "c" e "d" também estão certas, motivo pelo qual pleiteia a sua anulação, o que poderá influenciar no cômputo final e resultar em sua aprovação no citado processo seletivo.

Necessário frisar, de antemão, que a questão nº 29, que contempla a disciplina de Língua Portuguesa, aborda o uso correto da crase, tendo sido elaborada da seguinte forma:

**"29. Qual a alternativa correta quanto ao uso da crase?"**

- a) Fui à Bahia nas férias.
- b) Vou à pé para o trabalho.
- c) Cheguei a casa cedo ontem.
- d) Encontrei com a Maria à noite passada".

Ao proclamar o resultado oficial com a distribuição do gabarito, a organização do processo seletivo definiu que a única alternativa correta é a da alínea "a".

A despeito disso, o recorrente invoca a correção das alternativas "c" e "d", ao argumento de que as frases "**Cheguei a casa cedo ontem**" e "**Encontrei com a Maria à noite passada**", alternativas "c" e "d", respectivamente, também estariam corretas.

Procedem, em parte, as alegações do recorrente.

No tocante à frase "**Cheguei a casa cedo ontem**", o verbo "chegar" exige a preposição "a" (chegar a algum lugar).

O substantivo "casa", quando usado sem especificador (como "minha casa", "casa da Maria" etc), dispensa o uso do artigo feminino "a".

Por isso, temos apenas a preposição "a", sem fusão com o artigo, o que impede o uso da crase.

Se houvesse um determinante, a crase seria necessária:

“Cheguei à casa de minha avó cedo ontem.” (pois agora “casa” está especificada)

Sendo assim, os fundamentos eleitos pela recorrente realmente procedem no tocante à alternativa “c”, haja vista que frase dispensa o uso da crase.

A considerar que a questão nº 29 teria ao menos duas alternativas corretas (“a” e “c”), correto seria bonificar todos os candidatos que, durante a prova, optaram por uma das duas possibilidades acima.

Entretanto, não se pode ignorar o fato de que o enunciado da questão admitia a existência de apenas uma alternativa correta, o que, por certo, gera perplexidade e confusão ao candidato no momento de preencher o caderno de resposta com apenas uma alternativa de duas possíveis.

Sendo assim, e considerando que não haverá prejuízo a quaisquer dos postulantes à vaga de estagiário, afigura-se prudente **anular** a questão nº 29 do processo seletivo.

Sobre a alternativa “d”, urge considerar as seguintes regras:

1. O verbo “ir” exige a preposição “a” quando indica destino.
  - Exemplo: Fui a Salvador.
2. O substantivo “Bahia” aceita o artigo feminino “a”.
  - Exemplo: A Bahia é um estado brasileiro.
3. Quando a preposição “a” se encontra com o artigo “a”, ocorre a fusão (crase), resultando em “à”.  
Frase correta: Fui à Bahia.

Se o destino fosse um lugar sem artigo, não haveria crase:  
• Fui a Pernambuco. (Sem artigo antes de “Pernambuco”)

“Noite passada” já é uma expressão definida, funcionando como um complemento adverbial de tempo, semelhante a “ontem” ou “na semana passada”.

- Exemplo: “Encontrei com a Maria ontem.”
- Exemplo: “Encontrei Maria na semana passada.”

Por que não há crase?

- A preposição “a” não é exigida por nenhum termo anterior.
- O “a” que aparece é somente o artigo feminino, pois “noite passada” é um substantivo feminino determinado.

Sendo assim, rejeitando os argumentos deduzidos pelo recorrente, entendo que a norma correta resultaria na construção da seguinte frase:

**“Encontrei com a Maria na noite passada”.**

Nesse caso, não se pode olvidar que o enunciado da questão admitia a existência de apenas uma alternativa correta, o que, por certo, gera perplexidade e confusão ao candidato no momento de preencher o caderno de resposta com apenas uma alternativa.

Em razão do exposto, e considerando que não haverá prejuízo a quaisquer dos postulantes à vaga de estagiário, afigura-se prudente **anular** a questão nº 29 do processo seletivo.

É o posicionamento do juízo.

São Sebastião do Paraíso, 26 de março de 2025.

**Jeferson Torres Freitas**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**